



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO 059/2019

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.551.762/0001-31 representado, neste ato, pelo Sr. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 512.640.480-68 e Cédula de Identidade Civil nº 1021883705, residente e domiciliado em Manoel Viana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CLARÃO – COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frederico Zimmermann, nº 98, bairro Canabarro, CEP: 95890-000 na cidade de Teutônia RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.869.980/0001-05, neste ato representada por sua representante legal, LISETE MARIA DALLA BARBA, brasileira, portadora do CPF 451.046.540-87, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de material elétrico para iluminação pública, conforme especificação no Termo de Referência, Processo Licitatório nº 027/2019, Edital de Pregão Presencial 023/2019 - Registro de Preços.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar os materiais, objeto do presente Termo, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário
11	Alça de aço p/ multiplex 10mm	250,00	1,95

3 - DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução do presente Contrato, conforme Processo Licitatório nº 027/2019, Edital de Pregão Presencial 023/2019 - Registro de Preços, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais com cinquenta centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a liquidação da competente Nota Fiscal, uma vez atendido todos os preceitos para aceitação da mesma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

a) O fornecedor apresentará a competente Nota Fiscal, acompanhada da solicitação do material, encaminhado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, para fins de realizar a conferência dos produtos que estão sendo entregue, fase que antecede a liquidação da NF e autorização de pagamento;

b) A Empresa vencedora deverá fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal a observação das condições de pagamento, conforme item 11.1 do presente Edital, considerando o processo de ordem cronológica de pagamento implantado no Município, decorrente das terminações do TCE.

c) Para que ocorra o pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal discriminando os produtos que estão sendo entregues de acordo com a respectiva Nota de Empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Manoel Viana e conter o número do empenho correspondente;

d) Deverá acompanhar a competente Nota Fiscal os seguintes documentos:

d.1) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante, dentro de seu período de validade;

d.2) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal 8.212/1991, dentro de seu período de validade;

d.3) Prova de regularidade com o FGTS, dentro de seu período de validade.

5 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - O aporte financeiro para atender o que esta sendo demandado no Objeto do presente Processo Licitatório consta na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Unidade 05.01 - Administração Geral da Secretaria de Obras.

Função 15 - Urbanismo.

Subfunção 15452 – Serviços Urbanos.

Programa – 154520108 – Iluminação para todos

Função/Atividade 1545201082.025000 – Manutenção Iluminação Pública

3.3.90.30.26.00.00. Material Elétrico Eletrônico (2686)

6 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Os bens serão recebidos:

a) Pelo Servidor Erney Braga de Freitas, Fiscal de Contrato conforme Portaria nº 212/2017;

b) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

c) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e da proposta, e sua aceitação, que se dará até 5(cinco) dias úteis do recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, em consonância com o disposto no art. 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e a ampla defesa.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18,e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) O previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

g) Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE se obriga a:

a) Emitir Nota de Empenho;

b) Informar a (s) empresa (s) vencedora (s) sobre a emissão das mesmas.

c) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e hora.

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos seus bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, nas quantidades mínimas e máximas que poderão ser adquiridas no período, podendo chegar até 100% (cem por cento) da quantidade demandada.
- b) Ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;

12 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para cumprimento de seus efeitos legais.

Manoel Viana, 19 de junho de 2019.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Clarão Comercial de Materiais Elétricos LTDA
CNPJ 13.869.980/0001-05
Contratada

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176